

**CONTRATO CREDENCIAMENTO 001 – 2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, INSERVÍVEIS OU NÃO ECONÔMICOS, PERTENCENTES À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI - E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E O SR. ERICO SOBRAL SOARES, INSCRITO COM O CPF SOB O NÚMERO Nº 043.261.883-08.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado O SR. ERICO SOBRAL SOARES, inscrito com o CPF sob o número nº 043.261.883-08, RG nº 2501501-SSP, residente e domiciliado na Avenida Dom Severino, nº 755, apartamento nº 302, CEP: 64.049-37, bairro Fátima, na cidade de Teresina/PI, doravante denominada apenas CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para contratação de Leiloeiro para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 035/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de LEILOEIRO OFICIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, o qual será de obrigação

exclusiva do CONTRATADO e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos integrantes e complementares deste Contrato, constantes no Edital de Credenciamento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 001/2023, independentemente de transcrição.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 03 (três) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro.

2.1. Fica estabelecido que dentro do prazo citado na cláusula décima, podem ocorrer até 03 (três) procedimentos de alienações, independentemente da quantidade de bens inservíveis por procedimento, de acordo com interesse da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

3.1. Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.2. O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

3.3. A Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

## **DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo à legislação vigente, pela prestação dos serviços, a ser pago pelo arrematante no ato da alienação.

4.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

4.2. Não cabe à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

4.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA SEXTA - A Contratante obriga-se a:**

- 6.1. Arrolar os bens a serem alienados.
- 6.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.
- 6.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes, através do Leiloeiro.
- 6.4. Publicar o edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial dos Municípios – DOE.
- 6.5. Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, todas as etapas do procedimento de alienação.
- 6.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.
- 6.7. Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, com a supervisão de 01 (um) empregado da companhia.
- 6.8. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - O Contratado obriga-se a:**

- 7.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal nº 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí.
- 7.2. Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:
  - a) Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
  - b) Seguir, rigorosamente, os prazos do procedimento de alienação.
  - c) Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.
  - d) Elaborar edital oficial das alienações, para reprodução pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
  - e) Preparar o material para anúncio do procedimento de alienação, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
  - f) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
  - g) Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).
  - h) Disponibilizar local para guarda dos bens.
  - i) Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
  - j) Disponibilizar instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, na Cidade de Angical do Piauí/PI.
  - k) Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
  - l) Utilizar o sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.
  - m) Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal De Angical do Piauí/PI.
  - n) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em

página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:

1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
2. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
4. Recebimento de lances prévios;
5. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
6. Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
7. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
9. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances, cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
11. Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do procedimento on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro dará prosseguimento ao evento, não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.
  - a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.
  - b) Disponibilizar número de telefones (celulares e fixos), fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, durante a vigência do Contrato.
  - c) Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.
  - d) Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.
  - e) Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
  - f) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
  - g) Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) procedimentos até que todos os bens sejam arrematados.
  - h) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

## **DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O local para a realização do procedimento de alienação será indicado pelo Leiloeiro Oficial, com anuência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA NONA** - O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos: Relatório Final, demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamentos (Recibos) correspondentes. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.

9.1. O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito em conta, a ser indicada, em nome da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

9.2. O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.

2. Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.

3. A relação de bens remanescentes.

9.3. O relatório de prestação de contas do Procedimento de alienação somente será aprovado pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 03 (três) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro.

10.1. Fica estabelecido que dentro do prazo citado na cláusula décima, podem ocorrer até 03 (três) procedimentos de alienações, independentemente da quantidade de bens inservíveis por procedimento, de acordo com interesse da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

## DA ENTREGA DO BEM

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, no local destinado de guarda do Leiloeiro.

11.1. Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

11.2. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades:

12.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total dos bens a serem alienados.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados, no

caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal De Angical do Piauí/PI-PI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas:

- a) Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
- b) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

- a) Os documentos constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2023,
- b) Processo Administrativo- Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI nº 035/2023;

## DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

15.1. A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

## DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos

demaís documentos que o complementam e o integram.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei de Licitações, nos termos da lei 8.666/93

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Regeneração -PI, Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Angical do Piauí/PI, 05 de julho de 2023.

### P/CONTRATANTE

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.07.14 10:34:28 -03'00'

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal

### P/CONTRATADA

ERICO SOBRAL SOARES

Assinado de forma digital por ERICO SOBRAL  
SOARES  
Dados: 2023.07.14 10:30:11 -03'00'

**ERICO SOBRAL SOARES,**  
CPF: nº 043.261.883-08, RG: nº 2501501- SSP/PI

### TESTEMUNHAS

Francisco Wellington Luiz de Sousa  
CPF 073.797.673-05

Thaís Eduarda Sousa Silva  
CPF 066.846.603-05



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANGICAL**  
 do Piauí  
 NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

**ID: 74E05489CBD74**

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
 CNPJ 06.554.752/0001-80  
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
 Angical do Piauí  
 CEP: 64-410-000  
 EMAIL - [pref.angicaldpi@gmail.com](mailto:pref.angicaldpi@gmail.com)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023  
 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	MODELO	ANVISA	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
236	UMIFICADOR PICOXIGENIO 22 250ML FRASCO Prazo de validade ou garantia dos produtos ofertados no momento da entrega será de até 12 (doze) meses.	PROTEC	PROTEC	FRASCO 250ML	8043514 0016	40	UND ADE	R\$ 29,00 vinte e nove reais	R\$ 1.160,00 um mil, cento e sessenta reais
237	VASELINA ESTERIL POMADA 500G Prazo de validade ou garantia dos produtos ofertados no momento da entrega será de até 12 (doze) meses.	RIQUIMICA	RIQUIMICA	POTE 500G	ISENTO/ RDC Nº 159/06	20	POTE	R\$ 95,00 noventa e cinco reais	R\$ 1.900,00 um mil e novecentos reais
238	VASELINA LÍQUIDA 1000ML Prazo de validade ou garantia dos produtos ofertados no momento da entrega será de até 12 (doze) meses.	RIQUIMICA	RIQUIMICA	FRASCO 1L	ISENTO/ RDC Nº 159/06	50	FRASCO	R\$ 36,00 trinta e seis reais	R\$ 1.800,00 um mil e oitocentos reais
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 1.900.000,00</b>
um milhão e novecentos mil reais									

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.  
**CONTRATADO:** HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73.  
**ENDEREÇO:** Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, bairro Jôquei Club, CEP: 64.049-250, Edifício The Office Tower, sala 1306, Teresina/PI.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino, incluem-se, dentre as atividades, planejamentos nos mais diversos setores, divididos em tempos distintos de execução: curto, médio e longo prazos, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade a melhoria da qualidade do ensino.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.  
**FUNTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, FME, Conta Movimento e outros recursos.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2023.  
**VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mensal).  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
 Publique-se.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
 Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

**ID: 0984165A60304**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 036 DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 73.236,14 (Setenta e três Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quatro Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com suporte na Lei nº 699, de 10 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 73.236,14 (Setenta e três Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quatro Centavos), conforme discriminação abaixo:

020703.13.392.010.1031	Apoio a Projetos e Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo	73.236,14
3.3.50.41	Contribuições	38.800,50
715	Transferência destinada ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.452,76
715	Transferência destinada ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.868,90
715	Transferência destinada ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	21.113,98
716	Transferência destinada ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 8º Demais Setores da Cultura	

Art. 2º - As despesas previstas no art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, art. 5º e 8º, não previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, em 15 de Agosto de 2023.

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
 Prefeito Municipal

**ID: E3AA29DC17124**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANGICAL**  
 do Piauí  
 NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
 CNPJ 06.554.752/0001-80  
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
 Angical do Piauí  
 CEP: 64-410-000  
 EMAIL - [pref.angicaldpi@gmail.com](mailto:pref.angicaldpi@gmail.com)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023  
 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.752/0001-80.  
**CONTRATADO:** ERICO SOBRAL SOARES, inscrito com o CPF sob o número nº 043.261.883-08.  
**OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial para execução do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade da prefeitura municipal de Angical do Piauí/PI.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023.  
**VALOR:** O Leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo à legislação vigente, pela prestação dos serviços, a ser pago pelo arrematante no ato da alienação.  
**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 03 (três) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro.  
 Publique-se.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
 Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

(Continua na página seguinte)